

DECRETO Nº 12.639, de 14 de janeiro de 1998



## REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURÍCIO SOARES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso e exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na lei municipal n que lhe são 4495, de 3 de junho de 1997, decreta:

### Art. 1º

O Fundo Municipal da Assistência Social, instituído pela lei municipal nº 4495, de 3

de junho de 1997, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar os benefícios eventuais a que se refere o art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e serviços, programas e ações na área de assistência social, no âmbito do Município.

### Art. 2º

Cabe ao departamento de Promoção Social da Secretaria de Saúde e Promoção

Social gerir o Fundo Municipal da Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.

### Art. 3º

Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social:

I - transferências intragovernamentais;

II - doações, auxílios, contribuições e subvenções em dinheiro;

III - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

IV - transferências de recursos de fundos de outras esferas governamentais; V - produto de convênios firmados com entidades co-financiadoras;

VI - outras receitas.

### Art. 4º

Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeira

oficial, em conta específica, sob denominação "Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo - Fundo Municipal de Assistência Social"

### Art. 5º

Os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social serão aplicados:

I - no pagamento dos benefícios eventuais, previstos no art. 22, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993;

II - no financiamento dos serviços, programas e ações de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas as prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, relativas aos serviços voltados à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social;

III - no atendimento de ações assistências de caráter emergencial;

IV - na capacitação de recursos humanos, no desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados com assistência social e em campanhas de "marketing" social;

V - nos demais casos que tenham por objetivo propiciar o desenvolvimento das ações de assistência social.

Parágrafo Único. A transferência de recursos para as entidades e organizações governamentais e não-governamentais, processar-se-á mediante convênios, acordos e ajustes, obedecida a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

**Art. 6º**

O Conselho Municipal da Assistência Social disporá por deliberação, sobre a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais relacionados à execução orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social.

**Art. 7º**

~~Com o fim de padronizar os procedimentos relativos ao controle e à prestação de contas da entidade beneficiada por transferências deste Fundo, deverão ser instituídos modelos de documentos que representem o Balancete Financeiro Mensal de compras, que conterá a identificação do bem ou serviço, quantidade, preço unitário e valor total da operação.~~

**Art. 7º**

Com o fim de padronizar os procedimentos relativos ao controle e à prestação de contas da entidade beneficiada por transferências deste Fundo, deverão ser instituídos modelos de documentos que representem o Balancete Financeiro Mensal, Relatório Mensal de Atividades e o Relatório Mensal de Compras, que conterá a identificação do bem ou serviço, quantidade, preço unitário e valor total da operação. (Redação dada pelo Decreto nº 12.744/1998)

**Art. 8º**

estabelecidas pela lei nº 4495, de 3 de junho de  
Sem prejuízo das atribuições  
1997, caberá ao conselho Municipal de Assistência social estimular a obtenção de receitas de que trata o inciso II do art. 3º do presente decreto.

**Art. 9º**

O Departamento de contabilidade enviará, mensalmente, ao Departamento de Promoção Social, o balancete financeiro deste Fundo relativo ao mês imediatamente anterior, que o remeterá ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 10**

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO SOARES

Prefeito

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Assuntos Jurídicos

DÁRIO FINI

Secretário de Finanças

WILLIAN DIB

Secretário de Saúde e Promoção Social

Registrado na Seção de Redação e Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado, a partir desta data, no quadro de editas e publicado em 16.1.98

MARISA FUGANHOLI

Chefe

**Decreto 12639/1998 - [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br)**